



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

CARTA CONVITE Nº. 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Manso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº 008/2021, modalidade Convite, Tipo **Menor Preço**, Regime de Execução - Indireta “empreitada por **Preço global**” regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Manso

DATA : 23/12/2021

HORÁRIO: até às 13:30 horas

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Câmara Municipal de Rio Manso

DATA : 23/12/2021

HORÁRIO: 14:00 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Construção e Reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projeto básico e projetos: arquitetônico, memorial descritivo, planilha quantitativa e cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal, que sejam Micro Empresa, Micro Empreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte, que sejam convidadas ou que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4 - DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 003/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 003/2021

4.1.2. Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)

4.1.3. Em se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual a comprovação desta condição será efetuada mediante Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)

4.1.4. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

4.2. – DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação neste Convite será exigida a seguinte documentação:

4.2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2.3- DA REGULARIDADE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

- a) Prova de registro de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU.
- b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU em nome de profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

- c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

d) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

- e) Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida pela Câmara Municipal, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo IV. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (31) 3573-1527/ (31)3573-1146, com os servidores da Câmara Municipal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

e.1) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo V, sob pena de inabilitação.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

4.2.5.- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo.

4.2.6. - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2.7. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

4.2.8. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4.2.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.2.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

5.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

5.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

5.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.6. O prazo de execução da obra será de 60 dias, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.7. Juntamente com a proposta deverá ser entregue cronograma físico financeiro da obra.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

6.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

6.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 6.2 e 6.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

6.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 6.2 e 6.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital seus Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

6.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

6.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

6.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

6.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

6.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

6.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

7.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de maior custo unitário, em ordem decrescente, referentes a 80% do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

7.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

7.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

7.6.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

7.6.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

7.6.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

7.8. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.9. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.11. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 - DO CONTRATO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

8.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

8.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01.001.001.031.0021.3001.4.4.90.51.00 (Obras e Instalações - Ficha 19)

10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11 - DA GARANTIA

11.1- A administração reserva-se o direito de exigir a prestação de garantia por parte dos licitantes vencedores, segundo as modalidades previstas no artigo 56, e Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

12.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Rua Vicente Luiz da Silva, nº 144, Bairro Sousa Lima em Rio Manso-MG ou por e-mail camaraderiomanso@yahoo.com.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. – Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados no endereço Rua Vicente Luiz da Silva, nº 144, B.: Sousa Lima- Rio Manso-MG ou encaminhados através do e-mail: camaraderiomanso@yahoo.com.br.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Manso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

15.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Manso.

15.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site <http://www.camarariomanso.mg.gov.br>.

15.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31) 3573-1527/ (31) 3573-1146 ou pelo e-mail camaraderiomanso@yahoo.com.br.

15.7. Fazem parte integrante deste os **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX** projetos básicos, cronograma físico-financeiro e planilha de quantitativos.

Rio Manso, 10 de Dezembro de 2021.

Fernando Nogueira Menezes
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, Câmara Municipal de Rio Manso, inscrito no CNPJ sob o nº 07.200.865/0001-40, com sede administrativa na Rua Vicente Luiz da Silva, nº 144, Bairro Sousa Lima, Rio Manso/MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luzia das Graças de Sousa Cunha, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 857.905.756-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº ____/_____, Modalidade Convite, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a *Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Construção e Reforma do prédio da Câmara Municipal de Rio Manso*, conforme projeto básico e projetos: arquitetônico, memorial descritivo, planilha quantitativa e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$..... (.....), da seguinte forma:

a) 70,42 % (setenta vírgula quarenta e dois por cento) do valor total que corresponderá à execução da 1ª etapa, conforme cronograma físico financeiro - Anexo VIII do edital;

b) 29,58% (vinte e nove vírgula cinquenta e oito por cento) do valor total que corresponderá à execução da 2ª etapa, conforme cronograma físico financeiro - Anexo VIII do edital.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme as etapas do cronograma físico financeiro.

2.2.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Câmara Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CEI da Obra.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Manso, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, com a liberação dos recursos pela Câmara Municipal.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 – Dos reajustes

2.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.001.001.031.0021.3001.4.4.90.51.00 (Obras e Instalações - Ficha 19)

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. "Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da ordem de serviços.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. - Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

7.7 – Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU, que será seu preposto.

8.11 – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

8.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.23 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.

8.24 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

8.26 – A Nota Fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.27 Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

8.28. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.31. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.5. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Manso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

14.1.1. - Quando a Garantia do contrato for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Câmara Municipal, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta-corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta 13.655-7, Agência 4581-0, Banco do Brasil.

14.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

14.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

14.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA

16.1. – Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bonfim, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Câmara Municipal de Rio Manso/MG, _____ de _____ de _____ .

Luzia das Graças de Sousa Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Rio Manso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº ____/2021, Modalidade Carta Convite, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

A T E S T A D O

A Câmara Municipal de Rio Manso, estabelecida na Rua Vicente Luiz da Silva, 144 – Bairro Sousa Lima – Rio Manso/MG, inscrita no CNPJ sob o número 07.200.865/0001-40,

ATESTA que o representante
_____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____,

estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de _____, atendendo a Carta Convite nº ____/_____, Processo Licitatório ____/_____, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021- MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Construção e reforma.

Local: Câmara Municipal de Rio Manso.

Endereço: Rua Vicente Luiz da Silva nº144 /Bairro Souza Lima/Rio Manso-MG

- 1- Remodelação do estacionamento e pintura.
- 2- Construção da recepção.
- 3- Fechamento da sala da comissão, em vidro temperado.
- 4- Colocação de porta e pintura.
- 5- Reparo na trinca e pintura.
- 6- Construção do muro de arrimo.
- 7- Área de serviço e preenchimento do vão entre o prédio e a divisa.
- 8- Rampa e escada no corredor externo.
- 9- Limpeza geral

1- Na área frontal, usada para estacionamento, serão retiradas partes dos canteiros dos jardins, como indicado no projeto, fazendo a sua diminuição e conseqüente aumento da área do estacionamento. Para isso serão retiradas as beiradas dos canteiros, feitas outras em argamassa de cimento e areia, cimentada a área antes gramada em seguida, feita a pintura do piso com tinta para piso, na cor de concreto. Prazo deste item será de quatro dias.

2- Será feita em cobogó modelo estrela do mar, esmaltado, uma porta em vidro, uma janela em vidro e fechamento em vidro temperado 8mm, até a altura de 2,10 m. O balcão terá pedra de granito, sendo tudo de acordo com o projeto. O prazo será de sete dias.

3- Será feito o fechamento da sala da comissão, com porta tripla de correr, em vidro temperado de 8mm e parte superior fixa, conforme projeto em anexo. O prazo será de cinco dias.

4- Para a colocação de uma porta de emergência, será feita a demolição da alvenaria da parede da sala da contabilidade, com dimensões de 90 cm x 210 cm e instalada uma porta de chapa, abrindo para fora. Em seguida feita a pintura da porta em esmalte sintético, na cor cinza grafite e das paredes em látex PVA, na cor gelo. O entulho será usado para preenchimento da rampa externa. O prazo de obra será de quatro dias.

5- Será feito o reparo na trinca existente na parede onde será corrigido o arrimo, usando grampos de aço 4.2 mm, com espaçamento de 25 cm, num total de 22un., conforme projeto de detalhe em anexo. Em seguida será feita a pintura em látex na cor gelo. O prazo de execução do fechamento e reboco da trinca será de três dias. A pintura será feita no final dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG

Tele.Fax: (31) 3573-1527


6- Será demolida parte do muro existente, num total de 6m x 2,15m e feita a retirada do entulho, que será usado para enchimento da rampa. Em seguida será erguido outro no mesmo local, com blocos de concreto 0,10, cheios de concreto. Os pilares serão com aço de diâmetro de 10mm, com estribos de 4.2mm e terão as dimensões de 20x10, com estribos a cada 20 cm. A fundação dos pilares, será na profundidade de 80 cm. Serão feitas cintas em concreto armado na base do muro, a 1m do piso e uma terceira na parte superior do mesmo, todas com 20x10 e usando aço de diâmetro de 8mm, com estribos de 4.2mm. O prazo para a demolição do muro e retirada do entulho, será de dois dias. A fundação com viga baldrame e a base dos pilares, será feita em dois dias também. A alvenaria em blocos e enchimento dos pilares, terá um prazo de três dias. Ao mesmo tempo, será dado o início do item de número 7, no que se refere à parede de bloco, para compor com a obra do muro de arrimo. Em seguida será feito o enchimento em escória de alto forno e cimentada a parte de cima, para posterior colocação da calha, que será engastada na parede e terá uma extensão de 20 m, conforme detalhe em projeto anexo, no corte AA. A obra total do muro será em um prazo de doze dias úteis, conforme combinado com o responsável pela construção ao lado, incluindo a limpeza da área em questão.

7- O fechamento existente, em cantoneira e vidro, na altura de 2,20 m, tendo uma porta de 70x220, será cortado na altura de 1,10 m, em toda a sua extensão, transformando esta porta em janela. Será feito o fechamento do vão da porta da área de serviço, 2,40m x 1,10 m, com bloco 010, cheio de concreto. Será rebocado o referido fechamento, no lado da área de serviço, com posterior pintura. Em seguida será feita a pintura das esquadrias, em esmalte sintético. O prazo de obra será de cinco dias.

8- Na saída desta porta, terá um patamar com rampa de um lado e escada do outro. Nos dois lados serão colocados corrimões tubulares. Será colocado um tubo de PVC de 150 mm sob a rampa, para escoamento da água pluvial. Os degraus serão em blocos de concreto 015, deitados. Após a colocação do tubo de 150mm e o enchimento com entulho, será feito o piso com argamassa de cimento e areia nos degraus e na rampa. O prazo de obra será de quatro dias.

9- Será feita uma limpeza geral na obra, retirando o resto do entulho e limpando o piso.

Rio Manso, 3 de novembro de 2021


Luiz Eugênio Gomes Faria CREA-MG 25.379/D



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO VII- PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | CUSTO | SUB TOTAL |
|------|---|-----|--------|--------|-----------|
| 1 | ESTACIONAMENTO | | | | |
| 11 | Retirada de meio-fio de cimento | ml | 14,00 | 8,00 | 112,00 |
| 12 | Confecção de meio fio de cimento | ml | 6,00 | 35,00 | 210,00 |
| 13 | Confecção de piso cimentado e=10cm | m² | 10,00 | 50,00 | 500,00 |
| 14 | Pintura em piso em 3 demãos | m² | 50,00 | 12,00 | 600,00 |
| | Sub total 1 | | | | 1422,00 |
| 2 | RECEPÇÃO | | | | |
| 21 | Alvenaria em cobogó esmaltado | m² | 5,60 | 854,00 | 4.782,40 |
| 22 | Balcão em granito l=20 cm e=2 cm | ml | 5,15 | 150,00 | 772,50 |
| 23 | Fornecimento e colocação de vidro temp e=8mm (c/ porta) | m² | 7,98 | 480,00 | 3.830,40 |
| | Sub total 2 | | | | 9.385,30 |
| 3 | FECHAMENTO EM VIDRO | | | | |
| 31 | Vidro temperado com 3 portas | m² | 11,50 | 480,00 | 5.520,00 |
| | Sub total 3 | | | | 5.520,00 |
| 4 | PORTA DE EMERGENCIA | | | | |
| 4.1 | Demolição de alvenaria | m² | 1,90 | 100,00 | 190,00 |
| 4.2 | Confecção de verga 16x16 c=120 | un. | 1 | 150,00 | 150,00 |
| 4.3 | Fornecimento e assentamento de porta metálica 90x210 | un. | 1 | 950,00 | 950,00 |
| 4.4 | Pintura em látex cor branco gelo | m² | 54,00 | 8,00 | 432,00 |
| | Sub total 4 | | | | 1722,00 |
| 5 | TRINCA | | | | |
| 5.1 | Grampeamento da trinca | m | 5,70 | 70,00 | 399,00 |
| 5.2 | Pintura da parede em látex branco gelo | m² | 17,00 | 8,00 | 136,00 |
| | Sub total 5 | | | | 535,00 |
| 6 | ARRIMO | | | | |
| 6.1 | Demolição de arrimo em bloco conc. 010 e retirada entulho | m² | 15,00 | 120,00 | 1800,00 |
| 6.2 | Confecção de muro de arrimo com bloco 010 | m² | 15,00 | 300,00 | 4.500,00 |
| | | | | | 12 |



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | CUSTO | SUB TOTAL |
|------|--|----------------|--------|--------|-----------|
| 6.3 | Preenchimento entre prédio e muro de arrimo 20x0,40 | m ² | 2,00 | 200,00 | 400,00 |
| 6.4 | Cimentado sobre preenchimento 20x0,40m | m ² | 8,00 | 50,00 | 400,00 |
| 6.5 | Fornecimento e colocação de calha galvanizada 0,20 | ml | 20,00 | 35,00 | 700,00 |
| | Sub total 6 | | | | 7800,00 |
| 7 | AREA DE SERVIÇO | | | | |
| 7.1 | Corte e retirada da parte inferior da janela/porta da A.S. | m ² | 2,65 | 80,00 | 212,00 |
| 7.2 | Fechamento em alvenaria de bloco de concreto 010 cheio | m ² | 2,65 | 80,00 | 212,00 |
| 7.3 | Reboco | m ² | 2,65 | 18,00 | 47,70 |
| 7.4 | Pintura em esmalte sintético | m ² | 4,20 | 9,00 | 37,80 |
| 7.5 | Pintura em látex PVC na cor amarelo ouro | m ² | 15,00 | 8,00 | 120,00 |
| | Sub total 7 | | | | 629,50 |
| 8 | RAMPA EXTERNA | | | | |
| 8.1 | Confecção de rampa, patamar e escada cimentada | m ² | 6,72 | 100,00 | 672,00 |
| 8.2 | Fornecimento e colocação de corrimão tubular 40mm | ml | 7,20 | 100,00 | 720,00 |
| 8.3 | Fornecimento e colocação de tubo de PVV esgoto ø 150mm | ml | 5,60 | 45,00 | 252,00 |
| | Sub total 8 | | | | 1644,00 |
| 9 | LIMPEZA GERAL | | | | |
| 9.1 | Limpeza total da obra | GL | - | 200,00 | 200,00 |
| | Sub total 9 | | | | 200,00 |
| | TOTAL | | | | 28.857,80 |
| | BDI 30% | | | | 8.657,34 |
| | TOTAL GERAL | | | | 37.515,14 |

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG
 RIO MANSO, 03 DE NOVEMBRO DE 2021


 LUIZ ELGENCIO GOMES HORTA CREA-MG 25.379/D



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO – MG
Tele.Fax: (31) 3573-1527

ANEXO VIII- CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

| CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO | | | | | |
|----------------------------------|---------------------|-----------|-----------------|-----------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG | | | | | |
| Prazo de obra- 60 dias | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR | VALOR + BDI 30% | 1ª etapa | 2ª etapa |
| | | | | 30 dias | 60 dias |
| | | | | VALOR | VALOR |
| | | | | % | % |
| 1 | ESTACIONAMENTO | 1422,00 | 1848,60 | 1848,60 | - |
| | | | | 4,93 | - |
| 2 | RECEPÇÃO | 9.385,30 | 12.200,89 | 12.200,89 | - |
| | | | | 32,51 | - |
| 3 | FECHAMENTO EM VIDRO | 5.520,00 | 7.176,00 | 7.176,00 | - |
| | | | | 19,13 | - |
| 4 | PORTA DE EMERGENCIA | 1722,00 | 2.238,60 | 2.238,60 | - |
| | | | | 5,97 | - |
| 5 | TRINCA | 535,00 | 695,50 | - | 695,50 |
| | | | | - | 185 |
| 6 | ARRIMO | 7.800,00 | 10.140,00 | - | 10.140,00 |
| | | | | - | 27,03 |
| 7 | ÁREA DE SERVIÇO | 629,50 | 818,35 | 818,35 | - |
| | | | | 2,18 | - |
| 8 | RAMPA EXTERNA | 1644,00 | 2.137,20 | 2.137,20 | - |
| | | | | 5,70 | - |
| 9 | LIMPEZA GERAL | 200,00 | 260,00 | - | 260,00 |
| | | | | - | 0,69 |
| 10 | TOTAL | 28.857,80 | 37.515,14 | 26.419,64 | 11.095,50 |
| | | | | 70,42 | 29,58 |

OBS.- O detalhamento dos itens se encontra no memorial descritivo e planilha orçamentária. A primeira fase é essencialmente na área da câmara, enquanto a segunda, interfere com o lote vizinho.

Rio Manso, 3 de novembro de 2021


 Luiz Eugênio Gomes Horta CREA=MG 25.379/D

